ANEXO X - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (Preencher uma declaração para cada dependente que não recebe pensão alimentícia desde que os pais/responsáveis não convivam no mesmo domicílio)

Eu,					, brasileiro/a, estado	
civil	i,, residente na cidade de				, Estado/UF:, na Rua:	
<u> </u>					, nº,	
Bairro			ovnodido no	, por	tador/a da Cédula de Identidade nº/, inscrito/a no CPF/MF nº	
		DE	_, expedida pe :CLABO nara s	ervir de docum	nento junto à Comissão Gestora de	
Bolsa	s do Coléc	gio dos Sa	ntos Anios de '	Varginha/MG. a	a instruir Processo de Concessão de	
Bolsa	ı de	Estu	ıdo para	2025,	do(a) aluno(a)/candidato(a)	
		<u></u>	····	, que sou	maior de 18 anos/emancipado(a), Extrajudicial) para o(a) dependente,	
NÃO	RECEBO	PENSÃO	ALIMENTICIA	(Judicial ou	Extrajudicial) para o(a) dependente,	
				(nome do	o dependente), desde o ano de:	
		·····•				
DECLARO, ainda, que estou ciente que a inexatidão das informações prestadas, além de me obrigar à devolução da importância dada como bolsa, me sujeitará às penalidades previstas no parágrafo 2º do artigo 26, da Lei Complementar 187/2021*, e artigos 171 e 299, ambos do Código Penal**.						
	er verdade, s legais.	firmo a pre	esente declaraçã	o em uma única	a via, para que produza todos os seus	
	J		_	de	de 2024.	
	_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		40 =0=	
DECLARANTE						
Teste	Testemunhas (anexar cópia do RG e CPF; não podem ser da mesma família do/a declarante):					
	•	-		-	·	
Nome	l eaivel:					
Ender	eço:					
Carte	ira de Identi	dade (RG)	e CPF:			
2 – As	ssinatura:					
Nome	Legível:	 				
Ender	'eço:					
Carte	ira de Identi	dade (RG)	e CPF:			

OBSERVAÇÃO:

1. No caso de não apresentação de testemunhas é necessário que esta Declaração contenha assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório.

^{*&}quot;Art. 26. – (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."

^{** &}quot;Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"

^{**. &}quot;Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".